

„Minuta

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Álvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que *regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, a Emenda nº 1 – PLEN que tem por finalidade dar nova redação ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, que regula o exercício da profissão de historiador.

A emenda suprime do texto do dispositivo a expressão “em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão”.

Ao justificar, o autor alega ser inadequada a descrição presente no referido inciso, sendo suficiente a estipulação de quais atividades são atribuições dos historiadores, e não dos locais onde elas serão exercidas.

II - ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais deliberar sobre a Emenda nº 1 – PLEN.

A emenda, de fato, aperfeiçoa a técnica legislativa do referido dispositivo, conferindo-lhe maior clareza e precisão, ao retirar elementos que poderiam, no futuro, impedir os historiadores de exercer plenamente suas atribuições, razão pela qual deve ser acatada.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 1 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator